

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 004/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviço de hospedagem** para os participantes do **7º Congresso Regional Unificado da Psicologia do Espírito Santo (7º Corepsi)**, promovido pelo **Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES**, a ocorrer nos dias **21, 22 e 23 de março de 2025**.

1.2. Descrição das exigências do espaço:

1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer hospedagem em **hotel ou pousada de padrão equivalente**, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

2.1. Quantitativo de Hospedagem

- **19 quartos com 3 diárias** (check-in em **21/03/2025** e check-out em **24/03/2025**)
 - **01 quarto individual**
 - **18 quartos duplos**, sendo **01 adaptado para Pessoa com Deficiência (PCD)**
- **21 quartos com 2 diárias** (check-in em **21/03/2025** e check-out em **23/03/2025**)
 - **04 quartos individuais**
 - **17 quartos duplos**

2.2. Infraestrutura e Serviços Mínimos Exigidos

O estabelecimento deve atender aos seguintes requisitos:

- Localização de fácil acesso ao local do evento;
- Quartos com banheiro privativo, equipados com roupas de cama e banho, e ar-condicionado;
- Café da manhã incluso na diária;
- Wi-Fi gratuito e de qualidade em todas as acomodações e áreas comuns;
- Limpeza e arrumação diária dos quartos;
- Pelo menos **01 quarto adaptado para PCD**, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do **7º Congresso Regional Unificado da Psicologia do Espírito Santo (7º Corepsi)** demandará a presença de participantes provenientes de diversas localidades, incluindo profissionais, palestrantes e convidados que necessitam de hospedagem durante o evento.

2.2. Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviço de hospedagem que garanta condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade, proporcionando uma experiência satisfatória aos participantes. A escolha de um local bem estruturado, com localização estratégica e serviços de qualidade, visa otimizar a logística do evento, assegurando que os envolvidos tenham acesso a acomodações apropriadas para repouso, alimentação e conectividade.

2.3. Além disso, a oferta de quartos adaptados para **pessoas com deficiência (PCD)** reforça o compromisso com a inclusão e o cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, garantindo a participação plena e equitativa de todos no congresso.

2.4. A hospedagem próxima ao local do evento também reduz custos com deslocamentos, facilita o cumprimento dos horários programados e contribui para a organização geral das atividades, promovendo maior integração e bem-estar entre os participantes.

2.5. Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem é uma medida indispensável para o sucesso do evento, assegurando a estrutura necessária para que os participantes possam usufruir plenamente da programação do **7º Corepsi**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Localização – O estabelecimento deve estar situado em área de fácil acesso ao local do evento, permitindo deslocamento rápido e seguro dos hóspedes, facilitando sua participação nas atividades programadas.

3.2. Acomodações – Os quartos deverão ser equipados com banheiro privativo, garantindo privacidade e conforto aos hóspedes. Além disso, devem conter roupas de cama e banho limpas e estar devidamente higienizados antes do check-in.

3.3. Climatização – Todos os quartos devem possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, assegurando conforto térmico adequado.

3.4. Alimentação – O serviço de hospedagem deverá incluir café da manhã diário, servido em horário compatível com a programação do evento, garantindo variedade e qualidade nutricional.

3.5. Conectividade – O estabelecimento deverá fornecer Wi-Fi gratuito e de qualidade em todas as acomodações e áreas comuns, possibilitando a comunicação eficiente e a realização de atividades que exijam conexão com a internet.

3.6. Serviço de Limpeza – Os quartos deverão ser higienizados e organizados diariamente, com troca de roupas de cama e banho sempre que necessário, além da reposição de itens essenciais, como papel higiênico e produtos de higiene.

3.7. Acessibilidade – O hotel ou pousada contratada deverá disponibilizar pelo menos um quarto adaptado para Pessoa com Deficiência (PCD), atendendo às normas de acessibilidade vigentes, garantindo estrutura adequada para a estadia confortável desses hóspedes.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para a contratação de instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou estímulo à inovação, desde que não tenha fins lucrativos e possua inquestionável reputação ética e profissional.

5.2. Por se tratar de serviços com características alinhadas ao inciso XV do Art. 75, será adotada a modalidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em conformidade com os dispositivos legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto do contrato será recebido conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6.2. Contrato e Documentação

O contrato será celebrado nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que exige o instrumento contratual, salvo hipóteses em que possa ser substituído por documento equivalente, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. A presente contratação não se enquadra nas exceções previstas pelo inciso II, devendo ser formalizada com instrumento contratual devido às características e obrigações decorrentes da prestação do serviço

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir que o estabelecimento esteja localizado em área de fácil acesso ao local do evento, permitindo deslocamento ágil e seguro dos hóspedes.

7.2. Disponibilizar quartos equipados com banheiro privativo, roupas de cama e banho limpas e ar-condicionado, garantindo o conforto dos hóspedes.

7.3. Assegurar a oferta de café da manhã incluso na diária, respeitando padrões de qualidade, higiene e diversidade alimentar.

7.4. Disponibilizar Wi-Fi gratuito e de qualidade em todas as acomodações e áreas comuns, garantindo conectividade adequada para os hóspedes.

7.5. Garantir a limpeza e arrumação diária dos quartos, incluindo a reposição de itens essenciais como papel higiênico, toalhas e produtos de higiene.

7.6. Disponibilizar pelo menos um quarto adaptado para Pessoa com Deficiência (PCD), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

7.7. Manter serviço de recepção 24 horas para atendimento de eventuais demandas dos

hóspedes.

7.8. Designar um responsável para comunicação direta com o contratante, garantindo a resolução ágil de quaisquer imprevistos relacionados à hospedagem.

7.9. Emitir nota fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, conforme as exigências legais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à contratada a lista dos hóspedes com as respectivas datas de check-in e check-out, respeitando o prazo acordado para organização e confirmação das reservas.

8.2. Informar previamente à contratada sobre a necessidade de quartos individuais, duplos e adaptados para PCD, garantindo a reserva conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.3. Designar um responsável para manter contato direto com a contratada, a fim de solucionar eventuais problemas ou ajustes necessários na hospedagem.

8.4. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, reportando qualquer inconformidade à contratada para que sejam tomadas as devidas providências.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e verificação da prestação dos serviços contratados.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas deverão atender as especificações e as quantidades delineadas neste Termo de Referência contendo os valores expressos em moeda corrente nacional.

9.2. A PROPONENTE deve encaminhar a documentação ponto a ponto da solução ofertada para que comprove o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

9.3. Os preços apresentados devem compreender todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como: mão de obra, materiais, impostos, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, taxas de administração, garantias, seguros, fretes e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

9.4. A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.

9.5. O critério de julgamento das propostas será pelo regime menor preço global.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP-16/ES nas rubricas orçamentárias:

6.2.2.1.1.01.04.03.008.001-Hospedagem Conselheiros e Funcionários e
6.2.2.1.1.01.04.03.008.003-Hospedagem de Colaboradores Eventuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado conforme condições previstas em contrato. O pagamento será feito por ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, incluindo banco e agência, conforme itens anteriores.

11.2. O produto ou serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, a contar da notificação.

da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, enviando para o e-mail elainne.maretto@crp16.org.br e mayara.rubia@crp16.org.br.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente Administrativo e Financeiro do Conselho Regional de Psicologia da Décima Sexta Região - CRP16/ES, ao qual competirá fiscalizar a sua execução e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

12.3. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

12.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

13. PENALIDADES

13.1. Aos proponentes que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CFP.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRP, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para

atraso acima de 03 (três) dias;

b)5% (cinco por cento), a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Conselho Regional de Psicologia.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2025

Juliana Goulart de Moraes

Analista Operacional de Compras e Licitações

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A AQUISIÇÃO COM FULCRO NO ART. 75, II,
DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS PARA
AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Thiago Pereira Machado

Conselheiro Presidente